



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

## PROJETO DE LEI Nº 547 DE 27 DE ABRIL DE 2026

*"Dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação (CIP) no âmbito do município de Itirapuã - SP e dá outras providências".*

**GERSON LUIZ ALVES**, Prefeito do Município de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Itirapuã - SP, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), conforme previsto no art. 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A Taxa de iluminação pública recai sobre todos os imóveis situados nas estradas, ruas, praças públicas e avenidas, que sem beneficiadas com o serviço de iluminação pública.

**Art. 2º.** A CIP será destinada à cobertura dos custos de instalação, manutenção, operação, expansão e modernização da iluminação pública urbana, com ênfase na substituição gradual das lâmpadas convencionais por tecnologia LED em toda a cidade.

**Art. 3º.** A base de cálculo da CIP será definida conforme consumo individual de energia elétrica, e será cobrada juntamente com a fatura de energia dos consumidores finais, conforme faixa de consumo e categoria (residencial, comercial, industrial ou rural), respeitando os limites previstos em Lei.

Faixa de Consumo (KWh/mês)	Residencial (R\$)	Comercial (R\$)	Industrial (R\$)
0 a 50	2,00	4,00	5,00
51 a 100	4,00	6,00	8,00
101 a 200	6,00	8,00	10,00
201 a 500	8,00	10,00	12,00
Acima de 500	10,00	12,00	14,00

**Art. 4º.** A CIP será cobrada dos consumidores de energia elétrica situados no território municipal, de forma proporcional ao consumo mensal registrado, através de parceria com a concessionária local, respeitando os limites e parâmetros definidos em regulamento próprio.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 27 de abril de 2026.

  
**GERSON LUIZ ALVES**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

## **JUSTIFICATIVA AO PL Nº 547/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 547/26 que: *“Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação (CIP) no âmbito do município de Itirapuã – SP e dá outras providências”*.

A implantação da CIP é essencial para assegurar a eficiência e sustentabilidade financeira do serviço de iluminação pública, sobretudo diante da necessidade de modernizar o parque luminotécnico do município com tecnologia LED. Essa inovação trará:

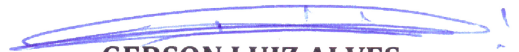
- Melhoria na qualidade da iluminação das vias e espaços públicos;
- Redução de despesas com energia elétrica;
- Aumento de segurança urbana;
- Contribuição com políticas de eficiência energética e sustentabilidade.

Em municípios com menos de 10 mil habitantes, essa contribuição representa um instrumento fundamental para viabilizar investimentos na infraestrutura urbana sem sobrecarregar o orçamento público.

Assim, por entendermos que este projeto de Lei não encontra óbices jurídicos ou sociais ao seu trâmite, nós o enviaremos para apreciação dos nobres vereadores que compõem esta Casa Legislativa, aos quais pedimos pela aprovação.

Assim, justifica-se pela necessidade social, urgente e bem como pela economia a existência do presente projeto, assim, aprovação, por parte desta casa de leis se faz necessária e justa.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 27 de abril de 2026.

  
**GERSON LUIZ ALVES**  
Prefeito Municipal